



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 009/ALE/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA WEST EVENTOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **Roger André Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 694.285.302-04, portador do RG n.º 785954, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **WEST EVENTOS LTDA-ME**- inscrita no CNPJ sob o n.º 00.813.247/0001-27, sediada na, Rua Mamoré, nº 701, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Ji Paraná - RO, neste ato, representada por **Wesley da Silva Ramos**, portador do CPF nº. 277.304.172-00 e inscrito no RG sob o nº. 16.744.078, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6675/2022-e, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de locação de stands de eventos devidamente equipados, climatizadores evaporativos, treliças e seus acessórios e cadeiras plásticas, conforme detalhado no ANEXO I, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6675/2022-e.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022/ CPP/ALE/RO e Anexo I - Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Administrativo TCDF n ° 6675/2022-e, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, NORMAS E LAUDOS

3.1. Os serviços fornecidos especificados no objeto do Termo de Referência deverão ser executados em total obediência a legislação vigente, seguindo as especificações preceituadas em Normas Técnicas – ABNT e Normas de Segurança do trabalho.

3.2. Montar todos os objetos das ordens de serviços conforme o Termo de Referência.

3.3. Emissão e quitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, quando necessário.

3.4. Emissão de documento de arrecadação e a quitação de taxa de Ligação Provisória –55 Kwa, quando necessário.

3.5. Providenciar as licenças e autorizações legais, quando for o caso, conforme legislação vigente.

3.6. A montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos deverão obedecer ao calendário de cada evento, com acompanhamento do gestor e fiscal do contrato, coordenado pela Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.7. Quando o evento se tratar da Feira de Agronegócios denominada Rondônia Rural Show ou evento similar, o prazo de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos obedecerá ao proposto no Manual do Expositor, elaborado pela Secretaria Estadual de Agricultura – SEAGRI.

3.8. Todo o material necessário à instalação das estruturas e equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.

3.9. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos não precisam ser novos, porém, devem estar limpos e bem pintados, em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade;

3.10. Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.11. Após a realização do serviço de montagem e/ou desmontagem, instalação e/ou fixação das estruturas e equipamentos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.

3.12. Ficará a cargo da contratante a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as estruturas e equipamentos locados bem como a apresentação do layout.

3.13. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

4. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E MONTAGEM

4.1. A empresa contratada ficará responsável pelo deslocamento, estadia e alimentação da equipe envolvida, ainda, a montagem e desmontagem dos itens objeto das ordens de serviços, recolhimento de taxas e providências de autorizações municipais que se fizerem necessário, obedecendo ao layout ou croqui fornecido pela equipe da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4.2. A contratada deverá se responsabilizar pela montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos, bem como pela sua guarda e vigia enquanto montado.

4.3. Quando o evento se tratar da Feira de Agronegócios denominada **Rondônia Rural Show ou evento similar**, o prazo de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos obedecerá ao proposto no Manual do Expositor, elaborado pela Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI.

5 DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será solicitado de acordo com a demanda da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos mediante Ordem de Serviço emitida pela **ALE/RO**, para que a *Contratada* possa providenciar a disponibilização das estruturas e equipamentos nas condições especificadas neste Termo de Referência.

5.2. As Ordens de Serviços emitidas para serem prestadas no **interior do Estado**, em municípios distantes além de 200 (duzentos) quilômetros da Sede do Contratado, serão acrescidas de uma diária, a ser coberta pela contratante.

6. DO VALOR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 688.201,74 (Seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), discriminados conforme ANEXO I.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária.

Programa de Trabalho: 01.031.2126.2409.240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2023NE001207, emitida em 02/05/2023, no valor de R\$ 666.746,64 (Seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 01.031.2126.2409.240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.12

Nota de Empenho: 2023NE001209, emitida em 02/05/2023, no valor de R\$ 21.455,10 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

9. DO PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

9.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

9.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser enviada à Secretaria Administrativa através do e-mail sad@ale.ro.gov.br;

9.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

9.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contrato, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

9.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

9.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão exercidas por servidores da Superintendência de Logística devidamente nomeados pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

11.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou especificação de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Ao Gestor e Fiscal Competem:

11.3.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

11.3.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações e Regulamentos internos desta ALE-RO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Assinar o presente contrato no prazo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
- 12.2. Executar fielmente os serviços objetos das ordens de serviços com presteza e satisfação.
- 12.3. Dar cumprimento dos serviços no prazo estabelecido para cada evento;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 12.5. Comunicar no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 12.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;
- 12.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 12.10. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 12.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 12.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- 12.13. Atender as solicitações conforme o Termo de Referência;
- 12.14. Montar e desmontar os itens objeto das ordens de serviços com total responsabilidade;
- 12.15. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 12.16. Correrão por conta da CONTRATADA ainda o transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem, manutenção de veículos e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços quando for o caso;
- 12.17. Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;
- 12.18. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
- 12.19. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos imediatos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.
- 12.20. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do termo de Referência;
- 12.21. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da contratação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 12.22. Os funcionários da Contratada deverão estar claramente identificados com crachás ou uniformes ou outra padronização da empresa contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.23. Manter funcionário (s) no local do evento, durante todo o período da realização da programação para prestar assistência técnica ou manutenção e dos equipamentos objetos de contratação do presente Termo de Referência

12.24. Não permitir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, devendo apresentar declaração de cumprimento no disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas e penais;

12.25. A empresa contratada se responsabilizará por todas as licenças necessárias, em conformidade com sua atividade mercantil, bem como, o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, e será responsabilizada por eventuais danos ao local do evento e seu entorno;

12.26. A (s) empresa (s) CONTRATADA (s) será responsável por apresentar os projetos e ART junto ao CREA das instalações elétricas, de rede lógica, projeto contra incêndio, quando necessário, devendo os projetos ser assinados por engenheiro ou arquiteto e todas as taxas pagas destes serviços e demais autorizações e dispositivos legais exigidos, quando for o caso, conforme a legislação.

12.27. Caberão à *CONTRATADA*, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no deslocamento e desempenho do serviço;

12.28. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

12.29. Retirar a nota de empenho/Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;

12.30. Executar os serviços de acordo com as necessidades de cada evento a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a vigência do contrato, de acordo com o solicitado em cada Ordem de Serviço

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A proporcionar à *contratada* as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

13.2. Prestar aos técnicos e funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.3. Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a prestação dos serviços contratados;

13.4. Disponibilizar servidor da Assembleia Legislativa, para acompanhar a montagem das tendas, palco, equipamentos e acessórios de som e iluminação, bem como a guarda dos materiais instalados até a desmontagem no final do evento;

13.5. Será de inteira responsabilidade da *contratante*, entregar a relação nominal dos parceiros, para que seja feita a personalização das tendas *quando for o caso*, evitando possíveis transtornos na acomodação das instituições que porventura participar de eventos em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

14. DAS SANÇÕES

14.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II-Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

b. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

c. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, aplicação de multa moratória de 6% sobre o valor do empenho;

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

14.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011)

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência constante no Processo nº TCDF - 6675/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. 10.1. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.2. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

16.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei n.º 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico n.º. 6675/2022, em especial o Termo de Referência oriundo da Superintendência de Logística.

18. DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 09, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 9 de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGÉR ANDRÉ FERNANDES
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA


**WEST EVENTOS LTDA-ME
WESLEY DA SILVA RAMOS
CONTRATADA**

Visto:
Fadrício Silva dos Santos
Advogado Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

Processo Eletrônico nº n. 6675/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA WEST EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços de climatizadores, treliças de alumínio e stands para eventos, cadeiras e mesas, a pedido da superintendência de logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2 São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6675/2022-e.

DO VALOR: 6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 688.201,74 (Seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária.

Programa de Trabalho: 01.031.2126.2409.240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2023NE001207, emitida em 02/05/2023, no valor de R\$ 666.746,64 (Seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 01.031.2126.2409.240901

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.12

Nota de Empenho: 2023NE001209, emitida em 02/05/2023, no valor de R\$ 21.455,10 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 10.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: 18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois e lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes contratantes, e com vista do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis, impresso em 3 (três) vias de igual teor e registrados às fls. 08 do livro de Registros e Contratos da Advocacia-Geral da ALE/RO. Porto Velho, 8 de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

WEST EVENTOS LTDA-ME
WESLEY DA SILVA RAMOS
CONTRATADA

Visto:
Fadrício Silva dos Santos
Advogado Geral